



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 04410101.000671/2024-00

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
- FUERN**

ESTUDOS PRELIMINARES

Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º: O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	UERN - PROPEG - INOVA/UERN
Objeto:	Serviço de pagamento de concessão de marca ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI
Local da entrega ou prestação do serviço:	Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI
Nº do Processo:	04410101.000671/2024-00

2. Necessidade da contratação

Guia de Recolhimento da União - GRU referente à retribuição do serviço prestado pelo INPI ([TABELA DE RETRIBUIÇÕES - INPI - MARCAS](#)) de propriedade intelectual de titularidade da FUERN, sendo 1 (uma) concessão de marca (expedição do certificado de registro da marca e aos seus primeiros 10 anos de vigência), para que seja providenciado o pagamento de acordo com as informações especificadas na tabela no item 5.

Este pagamento baseia-se no Art. 162 da Lei nº 9.279 de 14/05/1996 que diz que "o pagamento das retribuições, e sua comprovação, relativas à expedição do certificado de registro e ao primeiro decênio de sua vigência, deverão ser efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias contados do deferimento", neste caso, a partir da data 01/10/2024, e no seu parágrafo único que diz que "a retribuição poderá ainda ser paga e comprovada dentro de 30 (trinta) dias após o prazo previsto neste artigo, independentemente de notificação, mediante o pagamento de retribuição específica", que, neste caso, corresponde ao prazo extraordinário, de 30/11/2024 até a data de 29/12/2024, no valor de 446,00.

Ademais, de acordo com o art. 6º da Resolução nº 07/2023 - CONSEPE, "a UERN é titular ou cotitular de qualquer criação configurada como propriedade intelectual, com participação de integrantes da comunidade universitária sempre que a criação ou produção por eles realizada tenha sido resultado de projetos de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e de estímulo à inovação aprovados pelos órgãos competentes da instituição ou sempre que as atividades de criação ou produção tenham sido desenvolvidas utilizando recursos, meios, informações e/ou equipamentos da Instituição ou sob sua responsabilidade".

Assim, com base no exposto, a UERN tem a obrigação de efetuar estes pagamentos por ser a titular e a representante legal das invenções por todo

o período de vigência frente ao INPI, sendo este, conforme o art. 1º da Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, o órgão que “tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial”.

*** Preenchimento Obrigatório**

3. Referência ao Plano Anual de Contratações, entre outros documentos institucionais (PDI, PPA, etc):

- Plano Estadual de Educação do RN:
Estratégia 14 da Meta 14: Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES públicas, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.
- Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI:
2.6. VISÃO DE FUTURO - 2.6.1. Uma universidade que produza conhecimento novo/inovador.
- Carta Programa:
EIXO: Difundir a inovação e o empreendedorismo nas diversas áreas da formação acadêmica. Meta: Incentivar os servidores e estudantes para a produção tecnocientífica (registro de marcas, depósito de patentes e registro de softwares);
EIXO: Consolidar a pesquisa e pós-graduação como mecanismo de transformação social. Meta: Estabelecer estratégias de apoio à produção intelectual de impacto científico.

*** Preenchimento Obrigatório**

4. Requisitos da Contratação:

4.1. Natureza da Contratação:

Pagamento de uma Guia de Recolhimento da União - GRU referente à retribuição do serviço prestado pelo INPI ([TABELA DE RETRIBUIÇÕES - INPI - MARCAS](#)) de propriedade intelectual de titularidade da FUERN, sendo 1 (uma) concessão de marca (expedição do certificado de registro da marca e aos seus primeiros 10 anos de vigência), para que seja providenciado o pagamento de acordo com as informações especificadas na tabela no item 5. O serviço não possui natureza continuada.

4.2. Duração Inicial do Contrato:

Pagamento único, pontual e específico para esse serviço referente à marca em questão.

4.3. Sustentabilidade:

Não se aplica.

4.4. Padrões mínimos de qualidade:

Considerando a PORTARIA Nº 11 do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de 27 de janeiro de 2017, o Art. 1º diz que "O Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com sede e foro no Distrito Federal, tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial". Pelo exposto, o INPI é o único órgão que possui a finalidade para esse serviço, não havendo concorrentes.

4.4. Transição Contratual:

Não se aplica.

4.5. Relevância dos requisitos estipulados:

Considerando a PORTARIA Nº 11 do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de 27 de janeiro de 2017, o Art. 1º diz que "O Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com sede e foro no Distrito Federal, tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial". Pelo exposto, o INPI é o único órgão que possui a finalidade para esse serviço, sendo obrigatório o pagamento ao órgão.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, III - requisitos da contratação.

*** Preenchimento Obrigatório**

5. Estimativa das Quantidades e memória de cálculo:

Pagamento de uma GRU referente à concessão de marca (expedição do certificado de registro da marca e aos seus primeiros 10 anos de vigência), conforme descrição abaixo, a ser paga ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO (MARCA)						
PROTOCOLO	TÍTULO	VALOR	ID	PERÍODO PARA PAGAMENTO	SERVIÇO	INVENTORES
930273915	Agência UERN Inova	298,00 - prazo ordinário	29536313	01/10/2024 a 29/11/2024 - prazo ordinário	372- Primeiro decênio de vigência de registro de marca e expedição de certificado de registro - retribuição paga no prazo ordinário - valor por classe	Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este pagamento baseia-se no Art. 162 da Lei nº 9.279 de 14/05/1996 que diz que "o pagamento das retribuições, e sua comprovação, relativas à expedição do certificado de registro e ao primeiro decênio de sua vigência, deverão ser efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias contados do deferimento", neste caso, a partir da data 01/10/2024, e no seu parágrafo único que diz que "a retribuição poderá ainda ser paga e comprovada dentro de 30 (trinta) dias após o prazo previsto neste artigo, independentemente de notificação, mediante o pagamento de retribuição específica", que, neste caso, corresponde ao prazo extraordinário, de 30/11/2024 até a data de 29/12/2024, no valor de 446,00.						
Atendendo à recomendação do Conselho Curador da FUERN, através do Ofício nº 123/2017 - CC, de 09/11/2017, informamos que o pagamento desta taxa é única, não sendo necessário pagá-la novamente para este pedido de patente.						
						TOTAL R\$ 298,00
* Preenchimento Obrigatório						

6. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

Solução única e exclusiva – Considerando a PORTARIA Nº 11 do Ministério

da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de 27 de janeiro de 2017, o Art. 1º diz que "O Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com sede e foro no Distrito Federal, tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial". Pelo exposto, o INPI é o único órgão que possui a finalidade para esse serviço, não havendo outras opções.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

*** Preenchimento Obrigatório**

7. Estimativa preliminar de preços:

Guia de Recolhimento da União - GRU no valor de **R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais)**, código 372, da tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI ([TABELA DE RETRIBUIÇÕES - INPI - MARCAS](#)), referente ao pagamento de 1 (uma) concessão de marca (expedição do certificado de registro da marca e aos seus primeiros 10 anos de vigência).

Fundamentação: Art. 18, § 1º, VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

8. Descrição da Solução como um todo:

O pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU pode ser realizado até o dia 29/11/2024, prazo ordinário, apesar da data de vencimento do boleto em anexo está prevista para o dia **02/11/2024**, considerando a informação contida no mesmo de que "a data de vencimento não prevalece sobre o prazo legal". Ou no prazo extraordinário, de 30/11/2024 a 29/12/2024, mediante o pagamento de retribuição específica, não podendo ser pago após esta data, sob pena de cancelamento e arquivamento do processo de marca pelo INP

Fundamentação: Art. 18, § 1º, VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

*** Preenchimento Obrigatório**

9. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

- Levando em conta a individualidade do item e considerando a característica do serviço solicitado, o pagamento é único e pontual, ou seja, não parcelado, devendo ser realizado de acordo com as informações especificadas na tabela no item 5.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

*** Preenchimento Obrigatório**

10. Demonstrativo dos Resultados Esperados:

- Pagamento de 1 (uma) concessão de marca (expedição do certificado de registro da marca e aos seus primeiros 10 anos de vigência), para que seja providenciado o pagamento de acordo com as informações especificadas na tabela no item 5.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

*** Preenchimento Obrigatório**

11. Providências a serem adotadas pela Administração:

Pela especificidade do serviço, não existem providências a serem executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

*** Preenchimento Obrigatório**

12. Descrição de possíveis impactos ambientais:

- Não se aplica.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

*** Preenchimento Obrigatório**

13. Contratações correlatas ou interdependentes

- Não se aplica.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, XI - contratações correlatas e/ou interdependentes.

*** Preenchimento Obrigatório**

14. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Baseia-se no Art. 162 da Lei nº 9.279 de 14/05/1996 que diz que "o pagamento das retribuições, e sua comprovação, relativas à expedição do certificado de registro e ao primeiro decênio de sua vigência, deverão ser efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias contados do deferimento", neste caso, a partir da data 01/10/2024, e no seu parágrafo único que diz que "a retribuição poderá ainda ser paga e comprovada dentro de 30 (trinta) dias após o prazo previsto neste artigo, independentemente de notificação, mediante o pagamento de retribuição específica", que, neste caso, corresponde ao prazo extraordinário.

Ademais, de acordo com o art. 6º da Resolução nº 07/2023 - CONSEPE, "a UERN é titular ou cotitular de qualquer criação configurada como propriedade intelectual, com participação de integrantes da comunidade universitária sempre que a criação ou produção por eles realizada tenha sido resultado de projetos de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico

e tecnológico e de estímulo à inovação aprovados pelos órgãos competentes da instituição ou sempre que as atividades de criação ou produção tenham sido desenvolvidas utilizando recursos, meios, informações e/ou equipamentos da Instituição ou sob sua responsabilidade”.

Assim, com base no exposto, a UERN tem a obrigação de efetuar este pagamento por ser a titular e a representante legal da invenção por todo o período de vigência frente ao INPI, sendo este, conforme o art. 1º da Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, o órgão que “tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial”.

Diante do exposto, a contratação torna-se viável.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

*** Preenchimento Obrigatório**

15. Responsabilidade pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares desta unidade demandante e que o mesmo traz os conteúdos, conforme diretrizes estabelecidas pela Universidade.

Edigleyce de Lima Costa
Matrícula 13020-6

Mossoró/RN, 04 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Edigleyce de Lima Costa, Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 04/10/2024, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ellany Gurgel Cosme do Nascimento, Pró-Reitor(a) da Unidade**, em 04/10/2024, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29535965** e o código CRC **AE0B5DE9**.